

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL 002/2009**

Versão: 01
Aprovação em: 26/11/2009
Unidade Responsável: Coordenadoria de Finanças e Patrimônio - CFP
SPL: Sistema de Planejamento e Orçamento

I – FINALIDADE

Dispor sobre as normas gerais e procedimentos a ser observado pelo Poder Legislativo Municipal, na elaboração e no controle da Lei Orçamentária Anual – LOA.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Coordenadoria de Finanças e Patrimônio - CFP enquanto unidade responsável e as chefias administrativas envolvidas no processo de elaboração e controle da LOA .

III – CONCEITOS

1 – Lei Orçamentária Anual – LOA: Lei especial que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos das Empresas e o Orçamento da Seguridade Social, os quais devem conter a discriminação da receita e da despesa, objetivando demonstrar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

2 – Diretrizes: São os parâmetros/linhas que orientam as estratégias da Administração.

3 – Objetivos: Indicam os resultados (a meta o alvo) pretendidos pela Administração com a execução dos seus programas.

4 – Metas: São indicadores que permitem a mensuração qualitativa e quantitativa das ações governamentais.

5 – Programa: O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

6 – Projeto: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

7 – Ação: As ações são operações da quais resultam produtos (bens e serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

As disposições da presente Instrução Normativa tem como referência legal os artigos 165 a 169, no que couber, da Constituição Federal, o artigo 44 do Estatuto da Cidade, os artigos 5º, 11º, 12º e 17º da LRF e artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 22º, 43º, 45º e 48º, “b” da Lei nº 4320/64, além da Lei Orgânica do Município de Sinop-MT.

V- RESPONSABILIDADES

1 – Do Presidente da Câmara Municipal

- a) Definir as diretrizes, objetivos e metas que orientarão a elaboração da LOA;
- b) Nomear a equipe de planejamento e orçamento da LOA;
- c) Aprovar o projeto da LOA;
- d) Encaminhar o projeto da LOA á Prefeitura Municipal para consolidação;
- e) Revisar as metas e prioridades estabelecidas;
- f) Propor alterações na LOA;
- g) Manter o equilíbrio Orçamentário de Financeiro.

2 – Da Coordenadoria de Finanças e Patrimônio - CFP

- a) Realizar os estudos e levantamentos de dados e informações preliminares para subsidiar a elaboração do projeto a LOA;
- b) Auxiliar o Presidente do Legislativo Municipal na elaboração, execução, avaliação, revisão e encaminhamentos necessários da LOA;
- c) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT os informes e documentos relativos à LOA por meio do Sistema Aplic – Auditoria
- d) Consolidar mensalmente as informações necessárias a elaboração dos relatórios e anexos do Balancete Mensal para fins de acompanhamento e avaliação.

3 – Da Coordenadoria de Controle Interno – CCI

- a) Acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LOA;

- b) Avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LOA;
- c) Elaborar um check-list de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

1 – O Presidente do Poder Legislativo deverá nomear a equipe que irá elaborar a proposta orçamentária.

2 – Caberá à equipe constituída, dentre outras, as seguintes atividades necessárias à elaboração da proposta orçamentária:

- a) Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizadas pela LDO para o exercício financeiro;
- b) Detalhar a fixação de despesas conforme as metas priorizadas na LDO;
- c) Detalhar os elementos físicos e financeiros necessários à execução das ações previstas pelo Poder Legislativo para o exercício financeiro seguinte;
- d) Certificar-se de que foram alocados os recursos financeiros necessários e suficientes para cada ação, inclusive aquelas em andamento;
- e) Certificar-se de que os limites constitucionais e legais para as despesas públicas foram observados;
- f) Consolidar e organizar os detalhamentos propostos;
- g) Elaborar a primeira versão da proposta orçamentária.

3 – A versão final da proposta orçamentária será aprovada pelo Presidente do Legislativo, após análise e avaliação da primeira versão elaborada pela equipe responsável nomeada para esse fim.

4 – O Chefe do Poder Legislativo deverá encaminhar a proposta orçamentária à Prefeitura Municipal até o dia 31 de agosto, de cada exercício, para fins de consolidação e elaboração do projeto da LOA para o exercício financeiro seguinte.

5 – São de responsabilidade da Coordenadoria de Finanças e Patrimônio:

- a) Recebida cópia da LOA da Prefeitura Municipal, após os trâmites legais necessários para sua eficácia alimentar implantar os dados do orçamento anual no sistema informatizado de controle da execução orçamentária.
- b) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT os informes e documentos relativos à LOA por meio do Sistema Aplic nos prazos estabelecidos.
- c) Consolidar mensalmente as informações necessárias a elaboração dos relatórios e anexos do Balancete Mensal para fins de acompanhamento e avaliação.

8 – No acompanhamento e avaliação mensal deverá ser verificado se:

- a) A realização da receita e a execução da despesa estão ocorrendo conforme a LOA;
- b) Os empenhos estão sendo efetuados dentro dos limites da dotação orçamentária;
- c) Há equilíbrio orçamentário e financeiro;
- d) Os princípios constitucionais estão sendo observados na execução das despesas e realização da receita.

9 – Verificado desequilíbrio orçamentário e financeiro, excesso de gastos, entre outros aspectos que podem comprometer a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, caberá ao Chefe do Poder Legislativo tomar as medidas necessárias para reverter à situação.

10 – O Chefe do Poder Legislativo deverá ainda:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da LOA;
- b) Avaliar o cumprimento das metas fiscais;
- c) Quando necessário, propor alteração na LOA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

2 - Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte à Lei e suas alterações, em especial à Lei nº 4.320/64.

3 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Coordenadoria de Controle Interno – CCI.

4 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sinop/MT, 26 de novembro de 2009

MAURO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

José Marcelo Philippsen
Coordenador de Controle Interno

Ederson Rafael Rossano
Coordenador de Finanças e Patrimônio